



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.242/1998

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Recita em R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e fixa a despesa em igual quantia.

ART. 2º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$
6.577.000,00	
Receita e Contribuições	
R\$ 1.030.000,00	
Receita Patrimonial	
R\$ 75.000,00	
Receita Industrial	
R\$ 1.000,00	
Transferências Correntes	
R\$ 20.625.000,00	
Outras Receitas Correntes	
R\$ 3.186.000,00	
TOTAL GERAL DE RECEITAS CORRENTES	R\$
31.494.000,00	

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	R\$
3.500.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	
R\$ 3.000,00	



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Transferência de Capital	
R\$ 2.000,00	
Outras Receitas de Capital	
R\$ 1.000,00	
TOTAL GERAL DE RECEITAS DE CAPITAL	R\$
3.506.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$
35.000.000,00	
ART. 3º. – A Despesa será realizada segundo discriminação constante nos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Legislativo Municipal	R\$
1.140.000,00	
Gabinete do Prefeito	
R\$ 938.000,00	
Secretaria Municipal Geral	
R\$ 57.000,00	
Assessoria de Imprensa	
R\$ 312.095,00	
Procuradoria Jurídica	
R\$ 339.900,00	
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$
1.138.580,00	
Assessoria e Captação de Recursos e Investimentos	
R\$ 326.800,00	
Assessoria de Gerenciamento de Programas Comunitários	
R\$ 99.150,00	
Secretaria Municipal de Administração	R\$
2.668.600,00	
Secretaria Municipal de Fazenda	
R\$ 4.634.500,00	
Secretaria Municipal de Educação	
R\$ 6.323.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde Pública	R\$
4.268.735,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
R\$ 6.054.000,00	
Secretaria Municipal de Esporte	
R\$ 1.536.150,00	
Secretaria Municipal de Cultura	R\$
1.082.200,00	
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	
R\$ 1.935.890,00	



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$
180.000,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	
R\$ 40.000,00	
SUB TOTAL	R\$
33.075.000,00	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA/DESCENTRALIZADAS/FUNDOS	
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	R\$
125.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	R\$
1.800.000,00	
SUB TOTAL	R\$
1.925.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$
35.000.000,00	

ART. 4º. – Os Valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 1998, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou por outro que venha substituí-lo, aplicado no período de setembro a dezembro de 1998.

ART. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação de Receita, nos termos da Lei;
- II- Os Orçamentos próprios dos Fundos Poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no Parágrafo Primeiro e Incisos do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964;
- III- Abrir créditos suplementares para atender despesas com pessoal, encargos sociais e dívida pública, utilizando como recursos as formas previstas no Parágrafo Primeiro e Incisos do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IV- Abrir crédito suplementares até o valor de 20% (vinte por cento) sobre o total das dotações dos projetos e atividades corrigidas, definidas neste Orçamento, exceto as despesas previstas no Inciso III, deste artigo, utilizando como recursos às formas previstas no Artigo 43, Parágrafo Primeiro e Incisos da Lei Federal nº. 4.320/64;
- V- Abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas vinculadas á receita extraordinária, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada na receita a que estiver vinculada;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- VI- Proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários e vinculados ou próprios dos projetos e atividades sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;
- VII- Mediante decreto, abrir as tabelas explicativas da redistribuição de dotações econômicas.

ART. 6º. – A Tabela Explicativa da Despesa do Órgão do Legislativo Municipal, será baixada por sua Mesa Executiva, através de Decreto Legislativo.

ART. 7º. – Esta Lei entra em vigor no dia 1º. (primeiro) de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 18 de Dezembro de 1998.

José do Carmo Garcia
Alexandrino
Prefeito Municipal
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Saturnino Disney Reche
Secretário de Fazenda

Projeto nº. 96/1998.
Autor: Executivo Municipal.